



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 28/2025

Publicado no DOM-ES

Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2860 Em: 06/10/2025
Fábio F. Góes Gasparini

Versão: 01

Aprovação em: 03/10/2025

Ato de Aprovação: Decreto nº 461/2025

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a análise e o gerenciamento de riscos nos processos de contratação pública, em todas as suas modalidades, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. As disposições desta Instrução Normativa são regras gerais que aplicam-se a todos os processos de contratações, podendo sobrevir Instrução Normativa específica para os Processos de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Mapa de Riscos: documento que registra a identificação e avaliação dos riscos capazes de comprometer a licitação e a execução contratual, propondo controles e ações de prevenção e mitigação;

II- Mapa de Risco geral: documento que registra a identificação e avaliação dos riscos capazes de comprometer as licitações e as execuções contratuais de modo geral na Administração do Município de Santa Teresa, propondo controles e ações de prevenção e mitigação.

III- Mapa de Risco específico: documento que registra a identificação e avaliação dos riscos capazes de comprometer a licitação e a execução contratual, propondo controles e ações de prevenção e mitigação, referente aos riscos da contratação específica que trata aquele processo, situado entre o ETP e o TR.

IV – Matriz de Riscos: instrumento que permite identificar situações futuras e incertas que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo as medidas de resposta e a alocação de responsabilidades entre as partes.

§1º O Mapa de Riscos será elaborado na fase preparatória, devendo ser juntado ao processo após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

§2º Em caso de processos em que seja dispensável o ETP, caso o mapa de risco não seja também dispensado, deverá este ser alocado após o Termo de Referência.

§3º A Matriz de Riscos será obrigatória em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- I – Obras e serviços de grande vulto, conforme art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021;
- II – Contratações por regimes de contratação integrada e semi-integrada;
- III – em hipóteses de Parcerias Público Privadas;
- IV - Demais hipóteses definidas em ato complementar da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

§4º A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos poderão, mediante ato conjunto, estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da Matriz de Riscos.

CAPÍTULO II DO MAPA DE RISCOS

Art. 3º. O Mapa de Riscos deverá conter, minimamente:

- I – Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão e fiscalização contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- II - Avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- III - Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- IV - Para os riscos que persistirem após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;
- V - A definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

§1º A análise de riscos, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas, fracassadas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§2º O nível de detalhamento e de aprofundamento da análise dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

Art. 4º Poderá ser elaborado Mapa de Riscos comuns para contratações de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

§1º Serão analisados por natureza e semelhança os seguintes processos:

- I - Processos de contratação de serviço de mão de obra exclusiva;
- II - Processos de contratação de shows musicais, artísticos, eventos, feiras, e similares, contabilizada toda a estrutura necessária para ocorrência dos eventos, tais como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

sonorização, estrutura de palco, segurança privada, limpeza e locação de banheiros químicos;

III - Aquisições e Contratações comuns continuadas;

IV - Contratações relacionadas à tecnologia de informação.

Art. 5º. A elaboração do Mapa de Riscos específico será facultativa ou dispensada nas mesmas hipóteses em que dispensável o ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo Único. Quando não for dispensável o ETP, o Mapa de Riscos só poderá ser dispensado mediante justificativa formal, nos casos de contratações de objetos de baixo valor ou de baixa complexidade.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão adotar práticas de gerenciamento de riscos, a fim de:

- I** – Assegurar a excelência e efetividade dos resultados das contratações;
- II** – Prevenir inexecuções contratuais e falhas de planejamento;
- III** – Evitar sobrepreço, superfaturamento e danos ao erário;
- IV** – Reduzir vulnerabilidades a práticas ilícitas;
- V** – Garantir sustentabilidade ambiental, social e econômica das contratações.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita o agente público responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Seção I Dos Objetivos

Art. 7º. O gerenciamento de riscos tem por objetivos:

- I** – Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da adequada execução contratual;
- II** – Fomentar uma gestão proativa em todas as etapas do processo da contratação, desde o planejamento até a execução;
- III** – Identificar, avaliar e tratar riscos que possam comprometer a qualidade, a economicidade, a regularidade e a conformidade dos procedimentos licitatórios e contratuais;
- IV** – Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam afetar o resultado das licitações e da execução contratual;
- V** – Assegurar a conformidade legal e normativa dos processos de contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- VI** – Aprimorar os mecanismos de governança e de controle da contratação pública, fortalecendo a transparência e a integridade administrativa;
- VII** – Estabelecer bases confiáveis para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- VIII** – Alocar e utilizar de forma eficaz e eficiente os recursos destinados ao tratamento dos riscos;
- IX** – Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por meio do controle dos níveis de risco;
- X** – Prover opções de resposta adequadas às incertezas, representando as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

Seção II Das Linhas de Defesa

Art. 8º. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

- I** – Primeira linha: servidores das secretarias, agentes de contratação, centralização de compras, fiscais e gestores, que serão responsáveis pela identificação, avaliação inicial e mitigação dos riscos no âmbito de suas atividades;
- II** – Segunda linha: unidade de assessoramento jurídico e de gestão setorial, responsáveis por monitorar, orientar e propor melhorias aos processos de gerenciamento de riscos;
- III** – Terceira linha: Controladoria Geral do Município, responsável pela supervisão e avaliação da efetividade do gerenciamento de riscos e dos controles internos adotados pela Administração.

Seção III Da Metodologia

Art. 9º. O gerenciamento de riscos observará as seguintes etapas:

- I** – Identificação: levantamento dos eventos que possam comprometer a contratação;
- II** – Avaliação: mensuração da probabilidade e do impacto dos riscos identificados;
- III** – Classificação: categorização dos riscos em níveis (Baixo, Médio ou Alto);
- IV** – Tratamento: definição de medidas de resposta, mitigação e contingência;
- V** – Monitoramento: acompanhamento contínuo e atualização periódica.

CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 10. A fase de identificação consiste no levantamento sistemático dos eventos/riscos que possam comprometer a regularidade, a economicidade ou a efetividade da contratação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§1º Na fase de identificação, deverão ser considerados, no mínimo, os riscos gerais já mapeados conforme cartilha orientativa de análise de riscos nas contratações do Município de Santa Teresa.

§2º Sempre que possível, a identificação deverá ser realizada com base em experiências anteriores, estatísticas internas, consultas aos setores técnicos e histórico de contratações similares.

§3º Os riscos já mapeados pela análise de risco geral no âmbito do Município de Santa Teresa/ES serão revisados periodicamente, de forma a atualizar, incluir ou excluir riscos, bem como aprimorar as medidas de mitigação, em conformidade com as necessidades e experiências verificadas na execução das contratações públicas.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

Art. 11. A avaliação dos riscos deverá considerar:

I – A Probabilidade de Ocorrência, classificada em:

- a) Muito Baixa: evento extraordinário, raro, com ocorrência em até 10% das contratações ocorridas no período 12 meses;
- b) Baixa: evento casual e inesperado, com baixo histórico de ocorrência, com ocorrência de 11% até 25% das contratações ocorridas no período de 12 meses;
- c) Média: evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência conhecido pela maioria dos gestores e operadores do processo, com ocorrência de 26% até 50% das contratações ocorridas no período de 12 meses;
- d) Alta: evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido, com ocorrência de 51% até 75% das contratações ocorridas no período de 12 meses;
- e) Muito Alta: evento repetitivo e constante, com ocorrência de 76% até 100% das contratações ocorridas no período de 12 meses.

II – O Impacto, classificado em:

- a) Insignificante: impacto nulo ou insignificante nos objetivos;
- b) Pouco Relevante: impacto mínimo nos objetivos;
- c) Relevante: impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação no caso de consequências negativas;
- d) Muito Relevante: impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação no caso de consequências negativas;
- e) Extremo: impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação no caso de consequências negativas.

§1º O critério objetivo da probabilidade de ocorrência será estabelecido com fundamento no relatório das contratações dos últimos 3 (três) anos a ser elaborado pela Secretaria Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Comentário - deverá se pensar se será a contratação como um todo, por item, e levantamento do percentual dos últimos 3 anos. Se a avaliação será por categoria ou objeto.

I - O relatório que fundamenta o critério objetivo deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses.

II - A Secretaria Requisitante prestará a informação do relatório anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

§2º A combinação da probabilidade com o impacto resultará no nível de risco atribuído ao evento identificado, observada a seguinte sistemática:

I – Risco Baixo: quando a probabilidade e o impacto forem classificados nos níveis iniciais (Muito Baixa/Baixa ou Insignificante/Pouco Relevante), ou quando apenas um deles for médio e o outro for baixo;

II – Risco Médio: quando a probabilidade e o impacto estiverem em nível intermediário (Médio/Relevante), ou quando um deles for alto e o outro baixo;

III – Risco Alto: quando a probabilidade e o impacto forem classificados nos níveis mais elevados (Alta/Muito Alta ou Muito Relevante/Extremo), ou quando um deles for extremo e o outro, no mínimo, médio.

§2º Para fins de registro no Mapa de Riscos, a classificação será expressa em cores, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa, de modo a permitir a rápida identificação visual dos riscos priorizados.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DOS RISCOS

Art. 12. O tratamento dos riscos consiste na definição de medidas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência ou o impacto dos eventos identificados, bem como estabelecer planos de contingência.

§1º O tratamento poderá adotar as seguintes estratégias:

I – Prevenção: ações que reduzem a chance de ocorrência do risco, tais como: capacitação, revisão de requisitos, clareza do objeto, entre outros;

II – Mitigação: medidas que limitam as consequências caso o evento se concretize, tais como aplicação de garantias, penalidades, cláusulas específicas, entre outras;

III – Transferência/Compartilhamento: alocação de riscos por meio de instrumentos contratuais, seguros ou cláusulas de matriz de riscos;

IV – Aceitação: manutenção do risco sem adoção de medidas adicionais, quando seu impacto for residual ou o custo do tratamento for superior ao benefício.

§2º O plano de tratamento deverá contemplar, minimamente, a identificação das causas, definição das ações corretivas preventivas e de contingência e o responsável pela execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Art. 13. O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo dos riscos e das medidas de tratamento implementadas, visando garantir sua efetividade.

§1º O monitoramento será realizado durante todas as fases da contratação, em especial nos seguintes momentos:

I – Ao término do Estudo Técnico Preliminar;

II – Ao término do Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico;

III – Após a elaboração do Edital;

IV - Após a fase de seleção do fornecedor;

V – Durante a execução contratual, sempre que ocorrer evento relevante.

§2º O responsável pelas ações de prevenção e contingência identificados na Análise de Riscos deverá atestar em cada fase elaborada ao final do documento, conforme previsão dos incisos I a V do §1º, que atendeu às medidas de prevenção e contingenciamento previamente definidas, sob pena de responsabilização.

§3º O responsável pelo monitoramento deverá registrar nos autos do processo no caso de identificação de necessidade de eventuais mudanças ou inclusão de novos riscos na avaliação dos riscos, propondo ajustes no plano de tratamento ou novos controles, quando necessários.

§4º Os resultados do monitoramento deverão ser utilizados como insumo para o planejamento de contratações futuras, alimentando o histórico de riscos da Administração.

Art. 14. Os riscos da análise de risco geral previamente mapeados no âmbito do Município de Santa Teresa/ES deverão ser objeto de revisão periódica, no mínimo a cada 6 (seis) meses, de forma a verificar sua pertinência, atualizar as medidas de mitigação e incluir novos riscos identificados no decorrer das contratações.

§1º A revisão de que trata o *caput* será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos através do Comitê de Trabalho Multissetorial para analisar, discutir e avaliar assuntos relativos à Lei Federal no 14.133/2021, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Jurídica, podendo contar com a colaboração das secretarias demandantes.

§2º O resultado da revisão deverá ser registrado em relatório próprio, a ser publicado como anexo da presente Instrução Normativa, com a republicação da IN com as devidas alterações, se for o caso, no art. 10, servindo como instrumento de apoio ao planejamento das futuras aquisições e contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 15. Compete ao Comitê de Trabalho Multissetorial para analisar, discutir e avaliar assuntos relativos à Lei Federal no 14.133/2021, no âmbito do gerenciamento de riscos das contratações públicas:

- I – Apresentar os principais riscos relacionados às aquisições e contratações, considerando as competências regimentais, a estrutura administrativa existente e as atividades desempenhadas pelas unidades envolvidas ao longo do fluxo processual;
- II – Auxiliar os diversos atores do processo de contratação, em especial as áreas requisitantes e técnicas, na elaboração de seus Mapas de Riscos, inclusive mediante a disponibilização de lista exemplificativa de riscos, contribuindo para mitigar ou evitar erros e omissões que possam resultar em contratações intempestivas ou desvantajosas para a Administração;
- III – Oferecer subsídios à Gestão para o exercício de sua competência de governança das contratações, conforme previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da implementação de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controles internos, que viabilizem a avaliação, o direcionamento e o monitoramento das contratações.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete ao Setor de Licitação, a Secretaria Requisitante, a Secretaria de Governo, a Procuradoria Jurídica, ao Setor de Contratos e Convênios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Central de Compras, à Unidade Central de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Planejamento, ao Setor de Almoxarifado e ao Setor de Contabilidade:

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 17. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 18. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 19. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 20. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância às tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 21. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa/ES 03 de outubro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Anexo I

MAPA DE RISCOS

A classificação do risco será realizada a partir da combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto do evento, conforme os parâmetros definidos no art. 11 desta Instrução Normativa:

PROBABILIDADE	IMPACTO / PROBABILIDADE	IMPACTO				
		Insignificante	Pouco Relevante	Relevante	Muito Relevante	Extremo
PROBABILIDADE	Muito Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
	Baixa	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto
	Média	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Alta	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Muito Alta	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto

Baixo

Risco Baixo → não compromete significativamente o processo; recomenda-se apenas o monitoramento.

Médio

Risco Médio → pode comprometer os objetivos; exige medidas de prevenção e controle proporcionais.

Alto

Risco Alto → compromete gravemente os objetivos; demanda prioridade no tratamento, plano de contingência e acompanhamento contínuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Anexo II

ANÁLISE DE RISCOS

Baixo

Causas	
Consequências	
Etapa	Planejamento () Gestão do Contrato () Seleção do Fornecedor ()
Probabilidade	MUITO BAIXA () BAIXA () MÉDIA () ALTA () MUITO ALTA ()
Impacto	INSIGNIFICANTE () POUCO RELEVANTE () RELEVANTE () MUITO RELEVANTE () EXTREMO ()
Ação Preventiva	
Responsável	
Ação de contingência	
Responsável	